



Diário Oficial

Prefeitura de Lidianópolis

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 608/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2022 / EDIÇÃO Nº 3045

Lidianópolis, Terça-Feira, 04 de Outubro de 2022

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LIDIANÓPOLIS Estado do Paraná

I - TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº. 002/2022, REFERÊNCIA A TOMADA DE PREÇOS Nº. 006/2021, QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE LIDIANÓPOLIS E A EMPRESA F N ENGENHARIA E EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA EPP.

O **MUNICÍPIO DE LIDIANÓPOLIS**, pessoa jurídica de direito público, situado na Rua Juscelino Kubitschek, nº 327, centro, Estado do Paraná, neste ato, representada pelo Prefeito em Exercício, **APARECIDO BUZATO**, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade, RG nº 3.926.338-6 e inscrito no CPF/MF nº 533.966.189-04, residente e domiciliado na Rua Goiás, Lidianópolis-PR, a seguir denominado **CONTRATANTE** a empresa **F. N. ENGENHARIA E EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA EPP**, pessoa jurídica de direito privado, com endereço à Av. Brasil, nº 1016, Faxinal/PR, inscrita no CNPJ/MF sob nº. 17.450.976/0001-69, neste ato representada por seu representante legal, Sr. Fernando Navarro Neto, portador da Cédula de Identidade nº 9.047.465-0 e inscrito no CPF/MF sob nº 049.222.589-30, a seguir denominada **CONTRATADA**, firmam este **I TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº. 002/2022, REFERÊNCIA A TOMADA DE PREÇOS Nº. 006/2021**, nos termos que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DAS ALTERAÇÕES

Constitui objeto do presente instrumento, prorrogar o prazo da Cláusula Quarta – do Prazo de Execução do Contrato nº 002/2022, através da seguinte redação:

I - “Fica prorrogado o prazo de **EXECUÇÃO** do **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº. 002/2022** até o dia **05/10/2023**”.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA RATIFICAÇÃO

Ficam ratificadas e permanecem inalteradas todas as demais cláusulas do **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS** originário, não explicitamente modificados neste **I TERMO ADITIVO**.

E por estarem justos e contratados, firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma para um só efeito, juntamente com duas testemunhas.

Edifício da Prefeitura do Município de Lidianópolis, Estado do Paraná, aos quatro dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e dois. (04/10/2022).

Aparecido Buzato
Prefeito em Exercício

**F. N. ENGENHARIA EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS
LTDA - EPP**
Representante Legal

TESTEMUNHAS:

1. Kely Cristine Ferro Spinassi
Matrícula: 200537

2. Gabriel Ribeiro Silva
Matrícula: 200835



Diário Oficial

Prefeitura de Lidianópolis

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 608/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2022 / EDIÇÃO Nº 3045

Lidianópolis, Terça-Feira, 04 de Outubro de 2022

Lei 1136/2022

SÚMULA: Institui o Conselho Municipal de Saneamento Básico e Ambiental - CMSBA do Município de Lidianópolis, e dá outras providências.

ART. 1º - Fica criado o CONSELHO MUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO E AMBIENTAL - CMSBA do Município de Lidianópolis, órgão colegiado de caráter consultivo na formulação de política de saneamento básico e ambiental, no planejamento e na avaliação de sua execução, sendo assegurada a representação nos termos da Lei Federal nº 11.445, de 5 de janeiro de 2007, regulamentada pelos Decretos Federais nº 7.217 de 21 de junho de 2010, e suas alterações e com atribuições inerentes ao equilíbrio ecológico e implantação de ações destinadas a proteção, recuperação e conservação do meio ambiente e acompanhamento dos serviços prestados na área de saneamento básico e controle social.

ART. 2º - São objetivos do Conselho Municipal de Saneamento Básico Ambiental do Município de Lidianópolis-PR.

I - Levantar o patrimônio ambiental natural, étnico e cultural do Município de Lidianópolis-PR.

II - Localizar e mapear áreas críticas onde se desenvolvam atividades com utilização de recursos naturais ambientais, consideradas efetiva ou potencialmente poluidoras, bem como, empreendimentos capazes de causar degradação ambiental a fim de permitir a vigilância e o controle desses procedimentos e o cumprimento da legislação vigente;

III - Colaborar no planejamento municipal mediante recomendações à proteção do patrimônio ambiental do Município;

IV - Estudar, definir e propor normas e procedimentos visando à proteção ambiental do Município;

V - Promover e colaborar na execução de programas intersetoriais de proteção ambiental do Município;

VI - Fornecer informações e subsídios técnicos relativos ao conhecimento e proteção do meio ambiente;

VII - Colaborar em campanhas educacionais relativas ao meio ambiente e aos problemas de saúde, de saneamento básico, de uso e ocupação racional de águas e solos;

VIII - Manter intercâmbio com entidades oficiais e privadas de pesquisas e/ou atividades ligadas ao conhecimento e proteção ambiental;

IX - Identificar, prever e comunicar as agressões ambientais ocorridas no Município, diligenciando efetiva apuração e sugerindo aos poderes e órgãos públicos as medidas cabíveis, além de contribuir, em caso de emergência para mobilização da comunidade;

X - participar ativamente da elaboração da Política Municipal de Saneamento, bem como no seu planejamento e avaliação;

XI - Participar, opinar e deliberar sobre a elaboração sobre a implementação dos Planos Diretores de Abastecimento de Água, Esgotamento Sanitário, Drenagem, Limpeza Urbana e Resíduos Sólidos do Município.

XII - Participar na promoção da universalização dos serviços de saneamento básico, assegurando a sua qualidade por meio do acompanhamento de seus indicadores e do cumprimento das metas fixadas nos planos municipais.

XIII - Acompanhar o cumprimento das metas fixadas em Contrato de Concessões /Contrato de Programa das empresas concessionárias dos serviços de água e esgoto;

XIV - Promover estudos destinados a adequar os anseios da população à Política Municipal de Saneamento.

XV - Buscar o apoio de órgãos e entidades realizadoras de estudos sobre meio ambiente e saneamento, de modo a dispor de subsídios técnicos e legais na implementação de suas ações;

XVI - Apresentar propostas ao Executivo ou Legislativo, versando sobre a matéria que lhe é de interesse, sempre acompanhados de exposição de motivos;

XVII - Apreciar e opinar sobre os casos que lhe forem submetidos pelas partes interessadas;

XVIII - Elaborar, aprovar e reformar seu próprio Regimento Interno, dispondo sobre a ordem dos trabalhos e sobre a constituição, competência e funcionamento.

ART. 3º - O controle social será exercido pelo Conselho Municipal de Saneamento Básico e Ambiental do Município de Lidianópolis por meio do recebimento de relatórios, e informações que permitam acompanhamento das ações de saneamento básico, da análise do Plano Plurianual e das propostas orçamentárias, anuais e do acompanhamento da execução destes.

ART. 4º - O CONSELHO MUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO E AMBIENTAL será composto por um membro titular e seus respectivos suplentes dos seguintes segmentos da sociedade.

I - do EXECUTIVO municipal: Saúde, Meio ambiente, Assistência Social.

II - dos usuários de serviços de saneamento básico:

III - das entidades técnicas, organizações da sociedade civil e relacionados ao setor de saneamento básico;

IV - Poder Legislativo municipal;

V - dos Conselhos Municipais: Saúde, Assistência Social.

§1º. As entidades técnicas e organizações da sociedade civil que indicarem representantes no Conselho ora instituído deverão estar devidamente criadas e legalizadas, com registro em cartório há pelo menos 05 (cinco) anos, além de possuir, em seus objetivos estatutários, atuação na área de saneamento básico, devidamente comprovada;

§2º O Conselho Municipal de Saneamento Básico reunir-se-á ordinariamente no período designado em seu Regimento Interno e, extraordinariamente, sempre que convocado;

§3º. Caberá ao Município de Lidianópolis-PR fornecer toda a estrutura física e de pessoal para o regular funcionamento do Conselho Municipal ora instituído:



Diário Oficial

Prefeitura de Lidianópolis

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 608/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2022 / EDIÇÃO Nº 3045

Lidianópolis, Terça-Feira, 04 de Outubro de 2022

§4º. As reuniões do Conselho Municipal de Saneamento Básico e Ambiental serão públicas e presididas pelo representante titular eleito entre os membros do conselho;

§5º. Cada um dos membros titulares do Conselho ora criado terá direito a um voto nas reuniões, sendo que seu Presidente votará apenas em caso de desempate e os suplentes nas ausências dos titulares respectivos;

§6º. Ninguém poderá representar ou votar em nome de duas ou mais entidades numa mesma reunião do Conselho;

VIII - Os seguimentos da sociedade civil organizada indicarão livremente os membros para composição do CONSELHO, independentemente da convocação.

IX - Caso não haja indicação dos membros representativos da comunidade, Prefeito Municipal poderá fazê-lo em livre escolha.

ART. 5º - O CONSELHO se instituirá por decreto do Prefeito Municipal homologando a indicação dos seus membros titulares e suplentes.

Parágrafo Único - A Diretoria do CONSELHO será composta de Presidente, vice-Presidente, Secretário Geral e Tesoureiro e respectivos suplentes.

ART. 6º - Os membros do CONSELHO terão mandato de 02 (dois) anos, admitida a recondução por uma única vez.

ART. 7º - O exercício das funções de conselheiros do CONSELHO, não dá direito a nenhuma espécie de remuneração ou gratificação de qualquer espécie, constituindo serviços de relevante importância para a Municipalidade.

ART. 8º - O CONSELHO manterá estreito intercâmbio com órgãos da Administração Pública Municipal, Estadual e Federal, com o objetivo de receber e fornecer subsídios técnicos inerentes à defesa e proteção do meio ambiente.

ART. 9º - Identificada qualquer agressão ambiental, o CONSELHO prestará informações às autoridades públicas constituídas, notadamente os poderes executivo e judiciário, ao Ministério Público e outros organismos competentes, alertando das possíveis implicações e sugerindo providências necessárias.

ART. 10º - O CONSELHO promoverá a divulgação de conhecimentos providências relativas à conservação do patrimônio ambiental.

ART. 11º - Deverá constar obrigatoriamente dos currículos escolares dos estabelecimentos de ensino fundamental a cargo do município, noções e conhecimentos referentes ao patrimônio ambiental, natural, étnico e cultural, além da respectiva conservação e/ou recuperação.

ART. 12º - As despesas com a execução da presente lei correrão por conta de dotações próprias do orçamento do município, seguindo-se as diretrizes anuais e plurianuais.

ART. 13º - No prazo de 5 (cinco) dias úteis de sua instituição por decreto do Prefeito Municipal, o CONSELHO elegerá, dentre seus pares, uma diretoria composta de:

I - o Presidente;

II - o vice - Presidente;

III - o secretário geral

IV - o tesoureiro.

Parágrafo Único - para cada cargo será dado o respectivo suplente.

ART. 14º - Em trinta dias da formação da diretoria, será elaborado o regimento interno que será aprovado por ato do Prefeito Municipal.

ART. 15 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Paço Municipal de Lidianópolis, Estado do Paraná, em data de 04 de Outubro de 2022.

Aparecido Buzato
Prefeito em Exercício



Diário Oficial

Prefeitura de Lidianópolis

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 608/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2022 / EDIÇÃO Nº 3045

Lidianópolis, Terça-Feira, 04 de Outubro de 2022

PODER LEGISLATIVO

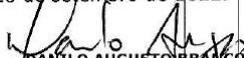


Câmara de Vereadores do Município de Lidianópolis

Estado do Paraná – CNPJ/MF nº 72.483.597/0001-83
Rua Juscelino Kubitschek, 327- Lidianópolis/PR - CEP 86.865-000 - Fone (43) 3473-1281

ATA DA AUDIÊNCIA PÚBLICA REALIZADA PARA APRESENTAÇÃO DOS RESULTADOS DO 2º QUADRIMESTRE DO EXERCÍCIO DE 2022 DA GESTÃO PÚBLICA MUNICIPAL, REALIZADA EM 28 DE SETEMBRO 2022.

Aos vinte e oito dias do mês de setembro do ano de 2022, às dezenove horas (19:00), no plenário da Câmara de Vereadores do Município de Lidianópolis-Pr, atendendo convocação do Presidente da Câmara, Sr. Odair Jose Boyo e Prefeito Municipal em exercício, Sr. Aparecido Buzato, afixada em editais em órgãos públicos e comerciais. Com adoção de todas as medidas necessárias para prevenção da pandemia do CORONAVÍRUS (COVID-19), constantes dos Decretos municipais. Reuniram-se em Audiência Pública Vereadores e representantes do Executivo Municipal e comunidade em geral, em atendimento aos artigos 48 e 9º da Lei de Responsabilidade Fiscal – Lei complementar 101/2000, com o objetivo de apresentar o resultado das metas do Segundo Quadrimestre do Exercício de 2022, da Gestão Pública Municipal, extraídas da Lei de Diretrizes Orçamentárias, da Lei Orçamentária Anual, da Programação Financeira do Cronograma de Desembolso e da Execução Orçamentária no exercício de 2022. Coordenou os trabalhos o Senhor Marcio Pereira da Silva, para a explanação da situação econômica e financeira do Município, o qual agradeceu aos que se fizeram presentes e explicou os objetivos desta Audiência Pública. Demonstrou a avaliação dos resultados do segundo quadrimestre de 2022 com base nos elementos de planejamento e na execução orçamentária contabilizados pela administração. Detalhou as arrecadações do período quadrimestre, apresentando-as quanto às receitas tributárias, patrimonial, de serviços, transferências correntes e outras receitas correntes e de capital. Igualmente o fez com as despesas executadas, apresentando-as por grupo: despesas correntes (pessoal e encargos Sociais, Juros e Encargos da Dívida e outras despesas correntes) e de capital (investimentos e amortização da dívida) e ainda por departamento. Informou que de acordo com os dados contábeis obtidos, as RECEITAS ARRECADADAS foram de R\$ 18.976.793,63 (Dezoito milhões, novecentos e setenta e seis mil reais, setecentos e noventa e três reais e sessenta e três centavos) e as DESPESAS EXECUTADAS no período de janeiro a agosto de 2022, foram de R\$ 14.875.802,49 (Quatorze milhões, oitocentos e setenta e cinco mil, oitocentos e dois reais e quarenta e nove centavos). Apresentou também os índices aplicados em SAÚDE, os quais atingiram 22,91% da Receita, ficando dentro do que a lei de responsabilidade fiscal exige que é de no mínimo 15%, e os limites aplicados na EDUCAÇÃO que representaram 22,83% da receita, sendo que a lei exige no mínimo 25%, foi explicado que esse percentual tem de ser atingido ao final do exercício, todavia o mesmo serve de alerta para o município. As DESPESAS com PESSOAL para fins de apuração de limite de comprometimento da Receita Corrente Líquida, conforme estipula a Lei de Responsabilidade Fiscal, totalizaram o valor de R\$ 10.120.615,67 (Dez milhões, cento e vinte mil, seiscentos e quinze reais e sessenta e sete centavos), referente ao período móvel de 09/2021 a 08/2022, explicou que esse período para o cálculo da despesa com pessoal é de acordo com a Lei de Responsabilidade Fiscal, com uma receita corrente líquida acumulada no mesmo período, no valor de R\$ 23.924.091,80 (Vinte e três milhões, novecentos e vinte e quatro mil, noventa e um reais e oitenta centavos) representando assim um percentual de gasto com pessoal de 42,30% da Receita corrente líquida, percentual esse que fica dentro do estabelecido pela Lei de Responsabilidade Fiscal, onde o limite máximo de gasto é 54% e o limite prudencial é de 51,30% da Receita Corrente Líquida. Feitas as demonstrações e avaliações de cumprimento das metas fiscais do terceiro quadrimestre, o Sr. Marcio falou sobre a importância do cumprimento das determinações da Lei de Responsabilidade Fiscal – Lei Complementar 101/01, também informou que os valores detalhados de despesas e receitas encontram-se no portal de transparência do município, o qual é grande fonte de informação para a população. O senhor Marcio deixou espaço para eventuais questionamentos, não havendo indagações, agradeceu a atenção de todos e não havendo nada mais a tratar declarou encerrada a audiência pública, determinando que esta Ata fosse lavrada, a qual lida e achada conforme será assinada pelos presentes. Câmara Municipal, aos 28 de setembro de 2022.


DANILO AUGUSTO BRANCO
Presidente C. F. O.


JOSÉ GLAUCIO DO PRADO FILHO
Controlador Interno


ANDRE FAIAN DELFINO
Membro C. F. O.



Diário Oficial

Prefeitura de Lidianópolis

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 608/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2022 / EDIÇÃO Nº 3045

Lidianópolis, Terça-Feira, 04 de Outubro de 2022



Câmara de Vereadores do Município de Lidianópolis

Estado do Paraná – CNPJ/MF nº 72.483.597/0001-83
Rua Juscelino Kubitschek, 327 - Lidianópolis/PR - CEP 86.865-000 - Fone (43) 3473-1281

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTOS

Audiência Pública

2º QUADRIMESTRE/2022

PARECER CONCLUSIVO

A Comissão de **FINANÇAS e ORÇAMENTOS**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Regimento Interno, combinado com o que dispõe o Artigo 59º, da Lei de Responsabilidade Fiscal e, considerando ainda que:

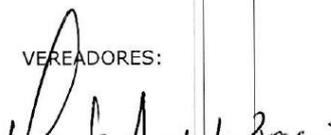
- I – O Poder Executivo de Lidianópolis atendeu a Convocação desta Câmara de Vereadores, para cumprimento do Artigo 9º., Parágrafo 4º., da LRF;
- II – A **Audiência Pública** foi realizada na data de **28/09/2022**, de acordo com as regras internas estabelecidas por esta Casa Legislativa;
- III – Além da Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais o Poder Executivo apresenta ainda outros Demonstrativos voltados à transparência da Gestão Pública.

Emite **PARECER APROVANDO** o cumprimento das metas apresentado nesta Audiência Pública e considerando atendidas a exigências do Artigo 9º, Parágrafo 4º, da Lei de Responsabilidade Fiscal, pois esta Comissão após análise de toda a documentação apresentada em Audiência Pública, verificou-se que apresentação gráfica da receita e despesa está equilibrada e quantos o índice da **SAÚDE** ficou demonstrado que a aplicação foi de **22,91%** e na **EDUCAÇÃO** o índice de **22,83%** sendo que a lei exige no mínimo 25%, foi explicado que esse percentual tem de ser atingido ao final do exercício, todavia o mesmo serve de alerta para o município. Com relação aos **GASTOS DE PESSOAL** apresenta um gasto consolidado de **42,30%**, portanto, abaixo do limite prudencial trazido na lei de responsabilidade fiscal, e dentro do limite máximo que é 54,00%, ficando o executivo orientado a tomar ações para continuar mantendo o índice dentro do limite prudencial, conforme determina a lei de responsabilidade fiscal.

É nosso Parecer!

Sala das Comissões, aos **04** de **outubro** de **2022**.

VEREADORES:


DANILO AUGUSTO BRANCO
Presidente C. F.O.


CLAUDEIR GORDIANO
Relatora C. F.O.


ANDRE FAIAN DELFINO
Membro C. F.O.



Diário Oficial

Prefeitura de Lidianópolis

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 608/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2022 / EDIÇÃO Nº 3045

Lidianópolis, Terça-Feira, 04 de Outubro de 2022



Câmara de Vereadores do Município de Lidianópolis

Estado do Paraná – CNPJ/MF nº 72.483.597/0001-83
Rua Juscelino Kubitschek, 327 - Lidianópolis/PR - CEP 86.865-000 - Fone (43) 3473-1281

MESA DIRETORA

Audiência Pública 2º QUADRIMESTRE/2022

PARECER CONCLUSIVO

A MESA DIRETORA DA CÂMARA DE VEREADORES DE LIDIANÓPOLIS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Regimento Interno, combinado com o que dispõe o Artigo 59º, da Lei de Responsabilidade Fiscal e, considerando ainda que:

I – O Poder Executivo de Lidianópolis atendeu a Convocação desta Câmara de Vereadores, para cumprimento do Artigo 9º, Parágrafo 4º, da LRF;

II – A **Audiência Pública** foi realizada na data de **28/09/2022**, de acordo com as regras internas estabelecidas por esta Casa Legislativa;

III – Além da Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais o Poder Executivo apresenta ainda outros Demonstrativos voltados à transparência da Gestão Pública.

Emite **PARECER APROVANDO** o cumprimento das metas apresentado nesta Audiência Pública e considerando atendidas a exigências do Artigo 9º, Parágrafo 4º, da Lei de Responsabilidade Fiscal, pois essa Mesa Diretora, juntamente com a Comissão de Finanças e Orçamentos, após análise de toda a documentação apresentada em Audiência Pública, verificou-se que apresentação gráfica da receita e despesa está equilibrada e quantos o índice da **SAÚDE** ficou demonstrado que a aplicação foi de **22,91%** e na **EDUCAÇÃO** o índice de **22,83%** sendo que a lei exige no mínimo 25%, foi explicado que esse percentual tem de ser atingido ao final do exercício, todavia o mesmo serve de alerta para o município. Com relação aos **GASTOS DE PESSOAL** apresenta um gasto consolidado de **42,30%**, portanto, abaixo do limite prudencial trazido na lei de responsabilidade fiscal, e dentro do limite máximo que é 54,00%, ficando o executivo orientado a tomar ações para continuar mantendo o índice dentro do limite prudencial, conforme determina a lei de responsabilidade fiscal.

É nosso Parecer!

Sala das Comissões, aos **04** de **outubro** de **2022**.

VEREADORES

ODAIR JOSÉ BOVO

Presidente

CLAUDEIR GORDIANO

1º Secretário

DANILO AUGUSTO BRANCO

Vice-Presidente

ADEMIR APARECIDO CÂNDIDO

2º Secretário